

Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martínez, 292- N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva públicas e conveniadas no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 9, de 28 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o início das aulas de forma presencial no ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO consulta e apontamentos do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da retomada das aulas e atividades presenciais da Educação Infantil de idade escolar não obrigatória (0 a 03 anos de idade) e obrigatória (a partir dos 04 anos de idade)– Pré I e II, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 1º - As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições desta Resolução.

§1º - Os alunos da Educação Infantil, em idade escolar não obrigatória (0 a 03 anos), terão frequência facultativa;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

§2º - Os alunos da Educação Infantil, em idade escolar obrigatória (a partir dos 04 anos) - Pré I e II, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, terão frequência diária obrigatória, a partir da faixa etária contemplada com a primeira dose da vacinação, em regime presencial.

§3º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§4º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §3º deste artigo.

§ 5º - Os responsáveis legais que optarem por manter o estudante de idade não obrigatória e os ainda não contemplados pela imunização devido à faixa etária, exclusivamente em atividade remota, deverão comunicar por escrito essa decisão à instituição escolar, por meio de preenchimento de termo de opção de não retorno às aulas presenciais e manter o compromisso de que eles participem das atividades remotas e cumpram com a frequência digital que será computada a partir das entregas das atividades.

§ 6º - Faz-se necessário que os responsáveis legais pelos estudantes de idade não obrigatória se atentem ao cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior visando à garantia da vaga.

Artigo 2º - Todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º - Os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação do Município de Itapeva;

§ 2º - A obrigação do uso de máscara será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme laudo/declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei Federal nº 14.019/2020.

Artigo 3º - As atividades presenciais realizadas na escola e por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o §3º do artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental,



MUNICIPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Deliberação CEE 204, de 11-10-2021.

Artigo 4º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação Municipal para COVID-19, disponível através de link fornecido mensalmente às escolas, pelo aplicativo de comunicação oficial, mantendo-o constantemente atualizado.

§1º - Todas as unidades de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva e conveniadas são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados.

§2º- Os dados lançados no Sistema, serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sigilosos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Artigo 5º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Artigo 6º - As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

Artigo 7º - Os docentes do Ensino Fundamental -1º ao 9º ano, são obrigados a registrar no Diário de Classe – EDUCAREBOX, a frequência e as atividades desenvolvidas em sala de aula junto aos discentes.

Artigo 8º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 9º - Os profissionais do Sistema Municipal de Ensino deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas, presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho, ou seja, nas unidades escolares, na Secretaria Municipal da Educação e Departamentos.

§1º - O teletrabalho, para os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, poderá ser autorizado apenas em determinadas condições de impossibilidade de trabalho presencial no contexto da pandemia, conforme



MUNICIPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

orientação a ser emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH e esta SME.

Artigo 10 - Os profissionais das equipes escolares que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades, quando couber:

- I - Acompanhamento remoto de estudantes;
- II - Ações de busca ativa;
- III - Orientações para famílias dos estudantes;
- IV - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho;
- V - Transmissão de aulas a partir dos aplicativos *Microsoft Teams*, *Google Meet*, *Classroom* e/ou outros;
- VI - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
- VII - Interação por meio do *WhatsApp* e ou plataforma EDUCAREBOX.

§1º - A frequência diária dos profissionais do Sistema Municipal de Ensino que estiverem em teletrabalho será apurada na seguinte conformidade:

- 1 - Pela conferência de relatório de acessos às atividades elencadas no “caput” deste artigo, quando o profissional for docente.
- 2 - Por plano de atividades, quando o profissional não for docente.

§2º - Cabe aos gestores da unidade escolar realizarem o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da equipe de sua unidade submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente;

§3º - Na hipótese de não desenvolvimento das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), será registrada ausência legal;

§4º - Os professores que estiverem lecionando para os estudantes em aulas não presenciais deverão manter as câmeras abertas durante a transmissão das aulas.

Artigo 11 - Os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, que necessitam de atendimento escolar domiciliar, poderão realizar



MUNICIPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

atividades presenciais em suas residências, desde que admitido o ingresso do professor pela família.

Artigo 12 - Compete ao superior imediato dos profissionais que atuam no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelas suas equipes submetidas ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

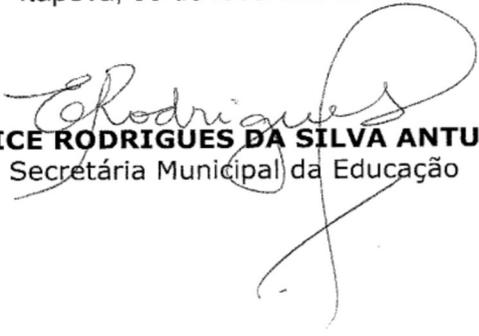
Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 14 - Novas orientações poderão ser expedidas, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo e Município de Itapeva-SP.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Itapeva, 09 de fevereiro de 2022.


EUNICE RODRIGUES DA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal da Educação